



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

RUA MIGUEL DZUMANN, 315

CNPJ 95.949.806/0001-37

PARECER ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALMON

Em atendimento à exigência Da Instrução Normativa Nº20/2015 em seu anexo V, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de Calmon, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2019, notadamente no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros legais tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
2. Aplicação de 15% de Recursos em SAÚDE

Até o período em análise, foram realizadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 2.208.544,62, correspondente a 16,26% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma aplicação a MAIOR no equivalente a 1,26 %, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no art. 198 da Constituição Federal e § 1º do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

3. O Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Calmon em atendimento as exigências legais, notadamente o art.11 da Instrução Normativa N.TC-0020/2015, DE 31 DE AGOSTO DE 2015, Constituição



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

RUA MIGUEL DZUMANN, 315

CNPJ 95.949.806/0001-37

Estadual e regulamentação própria deste município, para fins de Prestação de Contas do exercício de 2019, da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde de Calmon, após análise do Relatório de Gestão ele submetido, é de parecer pela Aprovação das Contas de Gestão do Sr Pedro Spautz Netto Prefeito Municipal, relativo ao exercício de 2019 para todos os fins legais.

4. Este parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais, tanto pelo tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina como da Câmara Municipal de Vereadores.

É o parecer.

Calmon, 17 de fevereiro de 2020.